



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

EDITAL

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) TAXAS APLICÁVEIS PARA COBRANÇA NO ANO DE 2022

JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

- **TORNA PÚBLICO** que, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião do pretérito dia 02 de dezembro, sancionada na segunda reunião da sessão da Assembleia Municipal de dezembro, que se realizou no dia 21, (ambas por maioria), foram fixadas as seguintes taxas sobre imóveis para cobrança no ano de 2022, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março:

- i. prédios rústicos 0,8%;
- ii. prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,33%.
- iii. Que, nos termos do disposto no artigo 112.º-A do Código do IMI, se fixe uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1.....	20,00€
2.....	40,00€
3 ou mais.....	70,00€



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

Mais foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais:

- i. atribuir uma isenção parcial, reduzindo em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial dos referidos imóveis, nos termos de requerimento a apresentar, anualmente, para o efeito;
- ii. a requerimento do (s) proprietário (s), e pelo período de dois anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e/ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com rendas compreendidas entre os 225,00 e os 325,00 €, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a famílias e Indivíduos Carenciados;
- iii. que a concessão da isenção prevista supra em ii., fique condicionada à efetiva disponibilização do imóvel para o referido fim e pelo período de dois anos, procedendo-se à sua anulação em caso de incumprimento;
- iv. se proceda à elevação ao triplo da taxa a aplicar a prédios urbanos já identificados como devolutos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 112º do CIMI, e se majore em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do disposto no n.º 8 do referido artigo 112º, do CIMI, salvo quando aqueles proprietários iniciem um procedimento de reabilitação, tendo em vista disponibilizá-los para o mercado de arrendamento social.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume, bem como no site www.cm-ilhavo.pt.

E eu, *João António Filipe Campolargo*, Chefe de Divisão da Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município de Ílhavo, aos 23 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João António Filipe Campolargo
(João António Filipe Campolargo)